LEI Nº 773, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Claraval para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências."

JOSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º)- O Orçamento Fiscal do Município de Claraval, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa do Município em: R$8.632.415,00 (OITO MILHÕES,SEIS CENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), discriminados pelos anexos I e Sumário Geral que integram esta Lei.

Art. 2º)- A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas constantes do anexo II (Receitas) conforme discriminação abaixo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receita Tributária	R$	81.800,00
Receita Patrimonial	R$	47.020,00
Receita Industrial	R$	37.390,00
Transferências Correntes	R$	4.395.495,00
Outras Receitas Correntes	R$	473.900,00
Alienação de Bens	R$	102.410,00
Transferências de Capital	R$	496.000,00
TOTAL DA RECEITA	R$	6.032.415,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
FUPREM	R$	2.600.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R$	8.632.415,00

Art. 3º)- A Despesa será realizada conforme especificações contidas nos anexos II (Despesa), 6, 7, 8 e 9 que integram esta Lei obedecendo o seguinte desdobramento:

PUBLICADO
AFIXADO EM 19/12/94
RETIRADO EM 19/12/95
Responsável

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa	R$	310.000,00
Administração e Planejamento	R$	1.245.108,00
Agricultura	R$	91.878,00
Defesa e Segurança	R$	25.443,00
Educação e Cultura	R$	1.499.856,00
Habitação e Urbanismo	R$	435.488,00
Indústria, Comércio e Serviços	R$	9.252,00
Saúde e Saneamento	R$	923.418,00
Assistência e Previdência	R$	413.057,00
Transporte	R$	1.070.915,00
TOTAL DA DESPESA	R$	6.032.415,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
FUPREM	R$	2.600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R$	8.632.415,00

Art. 4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

Realizar suplementação de dotações previstas na Despesa Fixada para o exercício de 1995, até o limite de 10% (DEZ POR CENTO) para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - Anular total ou parcialmente dotações orçamentárias conforme disposto no item 3 do parágrafo 1º do artigo

43 da Lei 4320/64.

II - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do artigo 3º da Lei 4320/64.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Claraval, 19 de dezembro de 1994.

JUSCELINO BATISTA SOARES
Prefeito Municipal

dmo/94*